CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 283/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Instituto de Previdência do Salvador-PREVIS, a redução dos limites de tempo de contribuição e de idade para concessão de aposentadoria a pessoas com deficiência."

PARECER

A legislação brasileira tem sido muito justamente parcimoniosa com relação aos deficientes, reservando-lhes cotas para ingresso no serviço público, onde exercem funções adequadas ao seu perfil, sempre com eficiência ímpar.

Mesmo considerando que a Previdência Municipal convive com grave crise financeira, o que tem sido observado em praticamente em todos os congêneres oficiais, sendo necessário, os governos acrescentarem, além da contribuição patronal, altos valores do Tesouro para complementar o pagamento de aposentadorias e pensões, o PIN em análise, se acatado pelo Executivo, apesar de uma proposta justa, aumentará o déficit do nosso PREVIS.

Porém, esta colocação não tira o mérito nem a legalidade do Projeto que atende ao disposto no art. 197 de RI e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2013

ALFREDO MANGUEIRA

Relator

Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Eron Vasconcelos e Leo Prates.